



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 582 - Ano 7 - Quarta-feira, 10 de Abril de 2024

## Prefeitura no seu bairro beneficia o Jardim Tonato



Amanhã, quinta-feira, 11, das 13 às 16h30, o governo municipal realiza mais uma edição do programa Prefeitura no Seu Bairro, desta vez na Rua Itapiranga, 97 (em frente à igreja do Bom Jesus), no Jardim Tonato. A ação, criada no primeiro semestre de 2019, já passou por diversos bairros e atende cerca de 500 pessoas por edição. O objetivo é proporcionar à população acesso facilitado aos serviços municipais essenciais.

Confira alguns dos serviços oferecidos por Secretaria:

#### Saúde

- Emissão cartão do SUS
- Agendamento de mamografia
- Vacina contra Covid-19 e gripe
- Ouvidoria saúde

#### Assistência Social

- Agendamento do Cadastro Único

#### Trabalho

- Vagas de emprego
- INSS digital

- Poupatempo (agendamentos para emissão de RG, Título de Eleitor, Detran)

- Orientação jurídica OAB

Meio Ambiente

- Doação de mudas

- Recolhimento de lixo eletrônico

- Orientação do plantio e poda de árvore

Transporte e Trânsito

- Emissão do cartão de estacionamento do idoso (senhas limitadas)

Receita e Rendas

- 2ª Via e débitos de IPTU

- Orientação cadastro de empresas

- Orientação facilita digital

Serviço:

Prefeitura no Seu Bairro

Local: Rua Itapiranga, 97 - Jardim Tonato

Data: Quinta-feira – 11/04/2024

Horário: 13h às 16h30

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves

**Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Sabrina Machado - MTB 56.206/SP

**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019  
CHAMAMENTO 94**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2019, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comproverantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física; Declaração de Atualização Cadastral Tribunal de Contas SP (emitido após cadastro no site <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#>) e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

| ENGENHEIRO AMBIENTAL |            |          |               |
|----------------------|------------|----------|---------------|
| INSC.                | NOME       | RG       | CLASSIFICAÇÃO |
| 12800                | INAÉ ALVES | 30108489 | 12º           |

**Carapicuíba, 10 de abril de 2024.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2022  
CHAMAMENTO 65**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 03/2022, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 às 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comproverantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física; Declaração de Atualização Cadastral Tribunal de Contas SP (emitido após cadastro no site <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#>) e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

| AUXILIAR ADMINISTRATIVO |                            |           |               |
|-------------------------|----------------------------|-----------|---------------|
| INSC.                   | NOME                       | RG        | CLASSIFICAÇÃO |
| 2758                    | VITÓRIA DOS SANTOS CESÁRIO | 376090716 | 256º          |

|      |                                   |           |      |
|------|-----------------------------------|-----------|------|
| 2917 | BRUNA GARCIA DE OLIVEIRA DA COSTA | 671739517 | 257º |
| 3344 | REBECA GEOVANA DE LIMA SILVA      | 541267851 | 258º |
| 4098 | FABRICIO MARTINS DE SOUZA         | 50205704  | 259º |
| 2526 | IZABEL CRISTINA DE LIMA           | 468581054 | 260º |

**Carapicuíba, 10 de abril de 2024.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 06/2018  
CHAMAMENTO 145**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 06/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comproverantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física; Declaração de Atualização Cadastral Tribunal de Contas SP (emitido após cadastro no site <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#>) e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

| ADEB - AUX. DE DESENV. DA EDUC. BÁSICA |   |           |               |
|--|---|-----------|---------------|
| INSC.                                  | NOME                                    | RG        | CLASSIFICAÇÃO |
| 60315                                  | CATIA RITA FORTUNATO                    | 199582336 | 970º          |
| 68672                                  | ROSE VANILDE DE SANTANA VILAÇA          | 256096685 | 971º          |
| 62590                                  | ELISETE PACHECO PEREIRA                 | 228371995 | 972º          |
| 66254                                  | CARMEN MARIA MENDES RIBEIRO             | 211497678 | 973º          |
| 63483                                  | ELENSANDRA BEATRIZ NUNES SANTOS MOREIRA | 358890160 | 974º          |
| 60139                                  | GLAUCI CRISTINA DE ARAUJO               | 232747271 | 975º          |
| 67918                                  | VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO SILVA            | 243786098 | 976º          |
| 67092                                  | MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA MORAIS      | 282743613 | 977º          |
| 67046                                  | RAQUEL DA SILVA DUARTE                  | 256403831 | 978º          |
| 68699                                  | MARINALVA MARIA DA SILVA                | 546570227 | 979º          |
| 68354                                  | ADRIANA PEREIRA DA SILVA                | 30879932X | 980º          |
| 69498                                  | KARLA LOPES DA SILVA                    | 27399248X | 981º          |
| 66878                                  | SANDRA DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA       | 275406118 | 982º          |
| 62396                                  | SUSANA ROQUE DIAS                       | 278716143 | 983º          |

**Carapicuíba, 10 de abril de 2024.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal**

**TERMO DE ENCERRAMENTO PARCIAL  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 07/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público de Provas e Títulos Nº. 07/2018, torna público o **ENCERRAMENTO PARCIAL** do Concurso Público Edital Nº. 07/2018 a partir de **10 DE ABRIL DE 2024**, para o cargo público de **OFICIAL ADMINISTRATI-**

VO, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 10 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.360, DE 5 DE ABRIL DE 2024.**

**"Dispõe sobre as condutas dos agentes públicos municipais no período eleitoral de 2024, e dá outras providências."**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Todos os agentes públicos municipais, servidores ou não, deverão rigorosamente observar quanto aos seus atos e condutas, as Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e suas posteriores alterações, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas posteriores alterações (em especial o contido nos artigos 73 a 78 do referido diploma legal), bem como o disposto na Constituição Federal, e as Resoluções do TRE-SP e do TSE, que estabelecem as regras a serem obedecidas nas eleições de 2024.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta, ou Fundacional.

Art. 2º Este Decreto não afasta o dever de observância de outras normas vigentes, sejam municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º Além de todas as vedações contidas nas legislações descritas no artigo 1º, fica também vedado, para quaisquer fins eleitorais, o acesso pelos agentes públicos municipais a qualquer rede social particular, como Blog's, Sites, Twitter/X, Facebook, Instagram, LinkedIn, Whatsapp, Telegram, entre outros, por meio de equipamentos próprios do Município, tais como computadores, notebooks, aparelhos celulares, linhas telefônicas, endereços eletrônicos (e-mails) e redes de wi-fi corporativos, entre outros.

Parágrafo único. A vedação se estende para a utilização de qualquer meio descrito no caput deste artigo, contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo agente, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, partido político ou coligação, divulgar opiniões, críticas, elogios, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

Art. 4º Da mesma forma, fica vedado para quaisquer fins eleitorais, o uso de veículos oficiais, à serviço ou custeados pela Administração Pública, bem como de qualquer outro bem móvel ou imóvel, ainda que fora do horário de expediente.

Art. 5º A inobservância deste Decreto poderá acarretar sanções de ordem civil, penal, eleitoral e administrativa/disciplinar.

Art. 6º O presente Decreto deverá ser fixado em lugar visível em todas as Secretarias e Departamentos Municipais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 5.361, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

**"Formaliza a adesão do Município de Carapicuíba ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, e dá outras providências."**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

**Considerando** que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

**DECRETA:**

Art. 1º O Município de Carapicuíba adere ao Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Avisos de Licitações

Concorrência Presencial nº 10/24 Processo nº 1177/24 Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e atualização do Plano Diretor deste município. Recebimento e abertura dos envelopes dia 25/04/24 às 09h:00.

REPUBLICAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 08/2024 Processo nº 5700/2024 Objeto: Registro de preços para aquisição de Fralda Geriátrica. Disputa dia 23/04/2024 às 09h:00.

Edital disponível no site: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) e no depto. de Licitações e Compras, p/retirada com mídia de CD gravável. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442, e no portal [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

Carapicuíba, 09 de abril de 2024.

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

"Dispõe sobre a realização do XI Fórum de Eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Carapicuíba/CMIC e divulga a relação dos Conselheiros (titulares e suplentes) eleitos para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Carapicuíba/CMIC, Gestão 2024/2026 e dá outras providências".

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Carapicuíba – CMIC, instituído pela Lei Municipal nº 2.535 de 09 de dezembro de 2004 e regulamentado pela Resolução 01/2010 de 30 de setembro de 2010 – Regimento Interno do CMIC.

**CONSIDERANDO** o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Carapicuíba – CMIC, órgão superior de caráter permanente, deliberativo, paritário e de interlocução entre Idosos, Poder Público e Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º -inciso I – Das Eleições – da Resolução nº 01 de 30 de setembro de 2010 – Regimento Interno do CMIC, serão representados por Entidades eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** o XI Fórum de Eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Carapicuíba/CMIC, realizado em 13 de Março de 2024, presencialmente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Divulgar a relação dos representantes eleitos pela Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Carapicuíba/CMIC, juntamente com os indicados pelo Poder Público para gestão 2024/2026, conforme ordem de classificação por segmento:

**SEGMENTO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

| CLASSIFICAÇÃO | OSC                        | REPRESENTANTE              | CONDIÇÃO    |
|---------------|----------------------------|----------------------------|-------------|
| 01            | O.S Brasil Melhor          | Elsângela dos Santos Pinto | Conselheira |
| 02            | O.S Brasil Melhor          | Erica Sales de Souza       | Conselheira |
| 03            | Associação Santa Terezinha | Silvana Aparecida Barboza  | Conselheira |
| 04            | Associação São Joaquim     | Djalma Caselato            | Conselheiro |
| 05            | Associação Santa Terezinha | Tatiana Bastos Silva       | Suplente    |
| 06            | Associação São Joaquim     | Mariene Barros Djalma      | Suplente    |

|    |   |          |          |
|----|---|----------|----------|
| 07 | - | Vacância | Suplente |
| 08 | - | Vacância | Suplente |

**SEGMENTO: IDOSOS QUE COMPROVEM SUA IDADE E RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO**

| CLASSIFICAÇÃO | REPRESENTANTE                | CONDIÇÃO    |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 01            | João Tadeu Fernandes Martins | Conselheiro |
| 02            | Vacância                     | Conselheiro |
| 03            | Vacância                     | Suplente    |
| 04            | Vacância                     | Suplente    |

**SEGMENTO: MOVIMENTOS QUE ATUAM COM PESSOAS IDOSAS**

| CLASSIFICAÇÃO | REPRESENTANTE | CONDIÇÃO    |
|---------------|---------------|-------------|
| 01            | Vacância      | Conselheiro |
| 02            | Vacância      | Suplente    |

**Parágrafo primeiro:** O XI Fórum de Eleição teve como principal objetivo eleger 04 (quatro) representantes conselheiros titulares e 04 (quatro) representantes suplentes do segmento Organização da Sociedade Civil (OSC); eleger 02 (dois) representantes conselheiros titulares e 02 (dois) representantes suplentes do segmento Idosos que residam no município; eleger 01 (um) representante conselheiro titular e 01 (um) suplente representante do segmento de movimentos que atuam com idosos, classificados de acordo com o total de votos obtidos, para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Carapicuíba/CMIC.

**Parágrafo segundo:** Os candidatos/representantes de quaisquer um dos segmentos que não obtiveram o número suficiente de votos para serem classificados na condição de conselheiro titular ou suplente, não foram classificados para composição do Conselho.

**Parágrafo terceiro:** O segmento da Organização da Sociedade Civil tiveram 02(duas) vacâncias na suplência; do segmento Idosos que residem no município tiveram 01(um) vacância no titular, e 02(duas) vacâncias na suplência; e segmento de movimentos que atuam com idosos não teve representatividade, ficando com 02(dois) vacâncias, devendo serem eleitos na próxima oportunidade em um Fórum de Eleição da Sociedade Civil complementar.

**Art. 2º-** Os conselheiros titulares e suplentes tomarão posse em data previamente agendada.

**Art. 3º-** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Prefeitura no seguinte endereço [www.carapicuiaba.sp.gov.br](http://www.carapicuiaba.sp.gov.br), conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 13 de Março de 2024.



Carmelita Lourdes Souza dos Reis

Presidente do CMIC

**PORTARIA Nº. 1051, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR** a vacância do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a pedido do (a) Senhor (a) **NORMANDO RIBEIRO LOPES**, matrícula **43465**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei Municipal nº. 1619/1993.

**Art. 2º -** A vacância de que trata o artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 3 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do (a) servidor (a), a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de **11 DE ABRIL DE 2024**, revogada as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito Municipal

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº 1034 de 10 DE ABRIL DE 2024, DETERMINAR** no uso das atribuições legais o Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar da Guarda Civil, vem através deste solicitar prorrogação de prazo do seguinte Processo Administrativo Disciplinar de nº 52.917/2021. Instaurado por intermédio da Portaria nº 2212/2021 publicada no Diário Oficial Edição nº 359 de 01 de Dezembro de 2021, solicito prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por igual período mais (140 dias).

**PORTARIA Nº 1035 de 10 DE ABRIL DE 2024, DETERMINAR** no uso das atribuições

legais o Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar da Guarda Civil, vem através deste solicitar prorrogação de prazo do seguinte Processo Administrativo Disciplinar de nº 11.808/2022. Instaurado por intermédio da Portaria nº 557/2022 publicada no Diário Oficial Edição nº 388 de 23 de Março de 2022, solicito prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por igual período mais (140 dias).

**PORTARIA Nº 1036 de 10 DE ABRIL DE 2024, DETERMINAR** no uso das atribuições legais o Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar da Guarda Civil, vem através deste solicitar prorrogação de prazo do seguinte Processo Administrativo Disciplinar de nº 58.939/2023. Instaurado por intermédio da Portaria nº 2490/2023 publicada no Diário Oficial Edição nº 543 de

17 de Novembro de 2023, solicito prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por igual período mais (140 dias).

**PORTARIA Nº 1037 DE 10 DE ABRIL DE 2024, DETERMINAR** abertura de Sindicância Apuratória, conforme processo nº 10.106/2024.

**PORTARIA Nº 1038 DE 10 DE ABRIL DE 2024, DETERMINAR** abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **D. F. de A. C.**, conforme processo nº 36115/2023.

**PORTARIA Nº. 1039, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **MARIA DO AMPARO LOPES RIBEIRO**, matrícula **51723**, do cargo de **ENFERMEIRO PSF**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **04 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1040, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ABRAHAO BALDINO**, matrícula **54275**, do cargo de **MEDICO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **05 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1041, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **PYETRA SOUZA DOS SANTOS**, matrícula **49747**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **05 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1042, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **CAROLINE IZIDRO DA SILVA**, matrícula **49671**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **05 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1043, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **BRUNA DOS SANTOS**, matrícula **41911**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **05 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1044, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **JEMIMA ANDRADE AMARAL PEREIRA**, matrícula **54535**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **08 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1045, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ROSANGELA ARAUJO DA CONCEICAO**, matrícula **52253**, do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **08 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1046, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **JANDIRLENE**

**FRANSCISCA DOS SANTOS**, matrícula **52572**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **08 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1047, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ROSANA DA CONCEICAO COSTA**, matrícula **50518**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **08 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1048, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ANGELA DE MELO MOREIRA**, matrícula **50123**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **08 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1049, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **BRUNO DE AMICIS ZANCHETTA**, matrícula **54152**, do cargo de **MEDICO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **09 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1050, DE 10 DE ABRIL DE 2024 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **DANIEL IGOR NASCIMENTO**, matrícula **50399**, do cargo de **PEB II - EDUC. FÍSICA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **09 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº 1052, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DETERMINA** a DEMISSÃO de **LEANDRO DA SILVA DE ANDRADE**, Matrícula: 53.658, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 52.136/2023.

**PORTARIA Nº 1053, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DETERMINA** a DEMISSÃO de **LEANDRO DA SILVA DE ANDRADE**, Matrícula: 53.658, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 61.745/2023.

**PORTARIA Nº 1054, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DETERMINA** a DEMISSÃO de **ALEXSANDRA CAVALLARI**, Matrícula: 9.587, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 51.915/2023.

**PORTARIA Nº 1055, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DETERMINA** a DEMISSÃO de **MAIK DANTAS POLICARPO**, Matrícula: 42.894, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 51.863/2023.

**PORTARIA Nº 1056, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DETERMINA** a DEMISSÃO de **JOSE TRINDADE DOS SANTOS JUNIOR**, Matrícula: 48.058, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 57.103/2023.

**PORTARIA Nº 1057, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DETERMINA** o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 8248/2024.

**PORTARIA Nº 1058, DE 10**

**DE ABRIL DE 2024 DETERMINA** a abertura de Sindicância Administrativa para apurar conduta médica, conforme Processo Administrativo nº 10.454/2024.

**PORTARIA Nº. 1059, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DESIGNAR**, o(a) Senhor(a) **SANDRA CRISTIANE ELOI DA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula **47929**, ocupante do cargo de **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, para responder cumulativamente pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, retroagindo seus efeitos em **01 DE ABRIL DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1060, DE 10 DE ABRIL DE 2024 DESIGNAR**, o(a) Senhor(a) **CARLA MARIA PEREIRA MEIRA**, matrícula **21029**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO**

**BÁSICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, para responder cumulativamente pelo cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, retroagindo seus efeitos em **22 DE MARÇO DE 2024**.

**PORTARIA Nº. 1061, DE 10 DE ABRIL DE 2024 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **IGOR PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 27.313.102-3** e **CPF. nº. 373.338.468-73**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de **10 DE ABRIL DE 2024**.

Carapicuíba, 10 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Carapicuíba  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022**

**RONALDO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, usando das suas atribuições legais, **CONVOCA MAX KLAUS**, RG nº. 66.934.235-X, aprovado(a) em 11º (décimo primeiro) lugar para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** do Concurso Público nº. 01/2022 da Câmara Municipal de Carapicuíba, a comparecer à Divisão de Recursos Humanos - Setor de Pessoal, na sede administrativa deste órgão, na Travessa Virgínio Pasini, nº. 63, Jardim São Pedro - Carapicuíba/SP, no período de 11/04/2024 a 17/04/2024, das 09h às 18h, munido(a) dos documentos descritos no Edital do referido Concurso Público.

Carapicuíba, 10 de abril de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO nº 207/2024**

"Dispõe sobre a concessão de 'Título de Cidadão Carapicuibano' ao Senhor Ewerton Leandro de Queiroz Silveira."

**Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 223/2024**  
**Autoria: Vereador César Augusto José - "Guto Jose"**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido "Título de Cidadão Carapicuibano" ao Senhor Ewerton Leandro de Queiroz Silveira, pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único. O Título de que trata o "caput" deste artigo, será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 09 de abril de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**  
**"RONALDO SOUZA"**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

"Aprova o parecer prévio do TCESP no processo TC nº 007329.989.20-6, relativo às contas anuais da Prefeitura de Carapicuíba do ano de 2021 e apensos 2605/2021 ref. TC 011397.989.20-3 e TC 012266.989.20-1; 3307/2021 ref. TC 031508.026.10; 685/2023 ref. Processos TC 011258.989.16-9, TC 011303.989.16-4, TC 007958.989.17-0, TC 007960.989.17-6, TC 008730.989.18-3, TC 8733.989.18-0 e TC 8738.989.18-5; 2390/2023 ref. TC 010777.989.16-1, TC 0010878.989.16-9 e TC 011770.989.19-2; 2850/2023 ref. TC 018582.989.20 e TC 018765.989.20; 2923/2023 ref. TC 10956.989.20-6; 3158/2023 TC 017767.989.19-7 e TC 018000.989.19-4; 3396/2023 ref. TC 014627.989.16-3, TC 014765.989.16-5 e TC 010181.989.17-9; 134/2024 ref. TC 010777.989.16-1, TC 00010878.989.16-9 e TC 011770.989.19-2; 606/2024 ref. eTC 00014016.989.23-8 e 607/2024 ref. TC 20130.989.21 e TC 22918.989.21, todos de origem do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica aprovado o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC nº 007329.989.20-6, relativo às contas anuais da

Prefeitura de Carapicuíba do ano de 2021 e apensos 2605/2021 ref. TC 011397.989.20-3 e TC 012266.989.20-1; 3307/2021 ref. TC 031508.026.10; 685/2023 ref. Processos TC 011258.989.16-9, TC 011303.989.16-4, TC 007958.989.17-0, TC 007960.989.17-6, TC 008730.989.18-3, TC 8733.989.18-0 e TC 8738.989.18-5; 2390/2023 ref. TC 010777.989.16-1, TC 0010878.989.16-9 e TC 011770.989.19-2; 2850/2023 ref. TC 018582.989.20 e TC 018765.989.20; 2923/2023 ref. TC 10956.989.20-6; 3158/2023 TC 017767.989.19-7 e TC 018000.989.19-4; 3396/2023 ref. TC 014627.989.16-3, TC 014765.989.16-5 e TC 010181.989.17-9; 134/2024 ref. TC 010777.989.16-1, TC 00010878.989.16-9 e TC 011770.989.19-2; 606/2024 ref. eTC 00014016.989.23-8 e 607/2024 ref. TC 20130.989.21 e TC 22918.989.21, todos de origem do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do parecer da Comissão Orçamento e Finanças que fica fazendo parte integrante deste Decreto como Anexo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 9 de abril de 2024.

Ronaldo Souza  
Presidente

ANEXO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Ementa:** Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2021 (Processo TC 007329.989.20-6 e apensos). Aprovação.

**Senhor Presidente, Senhor Membro:**

Versa o presente sobre a Prestação de Contas pela Administração Financeira do Município de Carapicuíba do exercício de 2021, do Prefeito Marcos Neves, constante do processo nº 007329.989.20-6 e apensos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

À presente Comissão compete a análise do PARECER PRÉVIO emitido pelo TCE.

Vejamos:

- Das contas apresentadas pelo Poder Executivo

O Tribunal de Contas emitiu parecer favorável.

- Da Análise Prévia pela Comissão de Orçamento e Finanças

Primeiramente, cumpre esclarecer que o parecer favorável do e. TCESP denota a boa gestão administrativa da Prefeitura no citado período.

No voto condutor, constou:

1 - verificou-se a aplicação no ensino do equivalente a 26,87% da receita;

2 - houve a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB, destinando 70,53% dos recursos à valorização do magistério;

3 - ao segmento da Saúde foram direcionados 25,79% das receitas de impostos, quando o mínimo seria 15%;

4 - o superávit da execução orçamentária, o resultado financeiro positivo e a disponibilidade para a cobertura total das obrigações de curto prazo demonstram responsabilidade fiscal na administração local.

Houve recomendação em questões pontuais para aprimoramento da gestão.

Verifica-se, pela análise do que acima citado, que a Administração atingiu as metas propostas e cumpriu com regras estabelecidas no ordenamento jurídico, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, analisado o parecer prévio do Tribunal de Contas em relação às contas do Poder Executivo do exercício de 2021 e seus apensos, chega-se à conclusão de que não há máculas nas Contas, devendo ser mantido o parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas, aprovando-se as contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal do ano de exercício de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Neves, apresentando o Decreto Legislativo em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, aos 21 de março de 2024.

José Eduardo Viana dos Anjos  
Vereador Eduardo Zezinho Considerado  
Relator

Acompanho o Relator:  
César Augusto José  
Vereador Guto  
Presidente

Acompanho o Relator:  
Bruno Marino Mariano Fernandes  
Vereador Bruno Marino  
Membro

**PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS**

**RONALDO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**PORTARIA Nº. 058/2024, de 3 de abril de 2024: EXONERAR**, a pedido, a servidora **ANDREIA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** do cargo de provimento efetivo de Segurança Patrimonial, em de 3 de abril de 2024.

**RESOLUÇÃO nº 123/2024**

"Dispõe sobre a revisão geral anual do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências."

**Ref.: Projeto de Resolução nº 174/2024**  
**Autoria: Mesa Diretora e outros vereadores**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido, à título de revisão geral anual aos servidores ativos da Câmara Municipal de Carapicuíba, o reajuste de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), sobre o valor do auxílio-alimentação.

Art. 2º As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Está Resolução entra em vigor a partir de sua publicação irradiando efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 21 de março de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**RESOLUÇÃO nº 124/2024**

"Dispõe sobre a revisão geral anual – RGA de vencimentos no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências."

**Ref.: Projeto de Resolução nº 175/2024**  
**Autoria: Mesa Diretora e outros vereadores**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido, à título de revisão geral anual – RGA, aos servidores ativos e inativos e aos vereadores da Câmara Municipal de Carapicuíba, o reajuste de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), que incidirá sobre sua remuneração.

Art. 2º As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Está Resolução entra em vigor a partir de sua publicação irradiando efeitos sobre a folha de vencimento do mês de março de 2024.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 21 de março de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

**RESOLUÇÃO nº 125/2024**

"Determina a adequação dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carapicuíba ao que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 900."

**Ref.: Projeto de Resolução nº 176/2024**  
**Autoria: Mesa Diretora e outros vereadores**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Deverá o Poder Legislativo Municipal proceder à adequação da remuneração paga aos servidores públicos da Câmara Municipal de Carapicuíba para que nenhum deles tenha salário de contribuição à seguridade social valores inferiores ao piso nacional do salário mínimo.

Art. 2º Farão parte do cálculo para o fim de determinar se a remuneração final do servidor para o fim de recolhimento à seguridade social é inferior ao piso nacional do salário mínimo os vencimentos do salário-base do cargo que ocupa e as demais gratificações, excetuando-se o auxílio alimentação e o abono de férias.

Art. 3º Verificado que a remuneração final para o fim de recolhimento à seguridade social é inferior ao piso nacional do salário mínimo, o servidor receberá reajuste complementar denominado "complemento de vencimentos - Emenda Constitucional 103/2019", até o valor que atinja o piso nacional do salário mínimo.

Art. 4º O complemento salarial de que trata o art. 3º, não será incorporado aos vencimentos dos servidores, devendo o cálculo ser feito mês a mês e o reajuste complementar ser pago somente quando os vencimentos do servidor não atingirem o piso nacional do salário mínimo.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 111/2022 e 114/2022.

Art. 6º Está Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 21 de março de 2024.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

